



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9753, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DOM nº 14.456, 2º caderno de 06/04/2022.

Altera a Lei n.º 9.272 de 03 de maio de 2017, que "Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física nas praças de alimentação dos shoppings centers comerciais, restaurantes e em outros estabelecimentos definidos", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a emenda e o art. 1º da Lei n.º 9.272 de 03 de maio de 2017 que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Torna obrigatória a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, obesos, gestantes e pessoas com deficiência física nas praças de alimentação dos shoppings centers comerciais, restaurantes e em outros estabelecimentos definidos." (NR)

"Art. 1º Os shoppings centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município de Belém, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para uso prioritário de pessoas com deficiência física, idosos, obesos e gestantes nos termos desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.